



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.049, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a proibição da venda e distribuição gratuita de cigarros a menores de 18 anos no Município de Itapetininga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 24/2006, de autoria do Vereador Marcos José Nanini de Oliveira )

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º**-Fica proibida, no Município de Itapetininga, a venda e distribuição de amostras gratuitas de cigarros de qualquer espécie a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvida, o distribuidor, o vendedor ou responsável pelo estabelecimento comercial, deverá solicitar ao adquirente, documento comprobatório da maioridade.

**Art 2º**-O comerciante ou distribuidor que descumprir o disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 400,00(quatrocentos reais) na primeira infração; e
- II – multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no caso de reincidência.

**Art 3º**-Fica o estabelecimento comercial obrigado a fixar aviso sobre a referida Lei em local visível aos clientes.

**Art. 4º**-O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art 5º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RAMALHO TAVARES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias de março de 2006.

  
**MESSIAS FERREIRA LUCIO**  
Secretário de Gabinete